LEI Nº 335/98

ALTERA O ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N° 154/94, CRIA O § 4° NO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- O artigo 6° da Lei Municipal n° 154/94 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.6°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes sendo:
 - I- representantes do Poder Executivo:
 - a) um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
 - b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - c) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
 - d) um representante do Departamento Municipal de Esporte.
 - II- representante da Sociedade Civil:
 - a) um representante de entidades de atendimento ou congênere com comprovada atuação junto à criança e ao adolescentes;
 - b) dois representantes de entidades religiosas cujas atividades sejam voltadas ao atendimento de menores e adolescentes;
 - c) um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas de 1.º e 2.º grau"
- Art.2°- Passam a integrar o Artigo 6° da Lei Municipal 154/94 o § 4° com a seguinte redação:
 - "§.4°-Os membros efetivos e suplentes representantes do Poder Executivo serão de livre indicação do Prefeito Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades que a integrem."

- Art.3°- As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada ou adicionada se necessário.
- Art.4°- Ficam mantidas as demais disposições e revogam-se as em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 18 DE OUTUBRO DE 1998

Longino da Cunha Prefeito Municipal